

Nova Esperança do Sudoeste

Estado do Paraná

LEI Nº. 566/2009 30.10.2009

EMENTA: Estima a receita e fixa a despesa do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2.010.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Fiscal do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2.010, nos termos da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei Complementar nº. 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei de Diretrizes Orçamentárias, abrangendo os Órgãos de Administração Direta e Indireta e os Fundos Municipais, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita e fixa a Despesas em R\$ 9.850.000,00 (Nove milhões, oitocentos e cinqüenta mil reais).

Art. 2º - A Receita será realizada de acordo com a legislação em vigor, segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES	
Receita Tributária	
Receitas de Contribuições	348.375,00
Receita Patrimonial	73.000,00
Receita de Serviços	39.500,00
Transferências Correntes	13.000,00
Outras Receitas Correntes	11.000.625,00
RECEITAS DE CAPITAL	38.600,00
Operação de Credito	30.000,00
TOTAL DA RECEITA BRUTA	30.000,00
DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEF	11.543.100,00
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA	1.693.100,00
ZITALIQUIDA	9.850.000,00

Art. 3º - A despesa esta fixada com a seguinte distribuição entre os órgãos:

01 – POR ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

OL BONNING DE ADMINISTRAÇÃO		
01 - PODER LEGISLATIVO		
0100 – Legislativo Municipal		
02 - PODER EXECUTIVO		500.198,74
0200 - Governo Municipal		<u> </u>
0300 – Secretaria Municipal de Administração		290.000,00
Tamelpar de Administração		730.000,00
t each and a second of the sec	100	



Nova Esperança do Sudoeste

Estado do Paraná

0400 - Secretaria Municipal de Fazenda	
0500 - Departamento Municipal de Saúde	461.950,00
0501 – Fundo Municipal de Saúde	2.255.290,00
0502 – Outras Unidades	2.188.290,00
0600 – Departamento Municipal de Educação	67.000,00
0700 – Depto. Municipal de Cultura e Esportes	2.409.275,00
0800 – Departamento Municipal de Olympia	239.030,22
0800 – Departamento Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos	1.836.956,04
1000 – Departamento Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos 1000 – Departamento Municipal de ação Social	252.200,00
- Fundo Municipal dos Direitos Criança e Adolescente	395.100,00
- Fundo Municipal de Assistência Social	42.100,00
- Outras Unidades	93.000,00
1100 – Departamento de Agropecuária	260.000,00
1200 – Reserva de Contingência	420.0000,00
TOTAL DA DESPESA	60.000,00
TOTAL DA DESCESA	9.850.000,00

- Art. 4°. A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e função de governo de conformidade com os anexos integrantes desta Lei.
- Art. 5° São aprovados os Planos de Aplicação dos Fundos Municipais de contabilização centralizada, nos termos do § 2° do artigo 2° da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964, inseridos no Orçamento Geral do Município:
- I Do Fundo Municipal e Saúde, criado pela Lei Municipal nº. 470/07 de 14/12/07, que fixa as despesas a ser realizadas para o exercício de 2010 em R\$ 2.255.290,00 (Dois milhões, duzentos e cinqüenta e cinco mil e duzentos e noventa reais):
- II Do fundo Municipal dos Direitos as Criança e do Adolescente, Criando pela Lei Municipal 395/06 de 36/10/06 que fixa as despesas para o exercício de 2010 em R\$ 42.100,00 (quarenta e dois mil e cem reais) e do Fundo Municipal de Assistência Social, criado pela Lei Municipal 114/96 de 09/02/1996, que fixas as suas despesas para o exercício de 2009 na importância de R\$ 93.000,00 (noventa e três mil reais).

Art. 6º - O Poder Executivo fica autorizado a:

- I Realizar Operações de Crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
 - II Realizar Operações de Crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
- III abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30 % (trinta por cento) do orçamento das despesas, servindo como recursos os constantes do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, de 17 de março de 1.964;
- IV transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal;
- V Contingênciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;



Nova Esperança do Sudoeste

Estado do Paraná

- VI Proceder à abertura de Créditos Adicionais Suplementares por Decreto, usando para esse fim o excesso de arrecadação e o Superávit Financeiro, porém sempre observando as determinações legais da Lei 4.320/64;
- VII Por meio da abertura de Créditos Adicionais Suplementares, ajustar os valores das dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de pessoal e encargos sociais e ao pagamento de encargos e do principal da dívida pública e, desde que tecnicamente justificado, os valores programados em outras despesas correntes e de capital custeados com recursos do tesouro municipal e de outras fontes, utilizando como recursos ás formas previstas no artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320/64 de 17.03.1964;
- \S 1° As autorizações contempladas neste artigo, são extensivas a dotações orçamentárias consignadas as programações dos fundos.
- § 2º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder à abertura de seus créditos adicionais suplementares através de Resolução até o limite previsto no caput deste artigo, servindo com recursos para tais suplementações somente o cancelamento de dotações de seu próprio orçamento.
- Art. 7º Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, o remanejamento de doações:
- I entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentre de cada projeto ou atividade;
- II entre as fontes se recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.
- Art. 8º Na abertura dos créditos adicionais autorizados no inciso III do artigo 5º ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo e o Legislativo Municipal a efetuar o remanejamento, transposição ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo.
- Art. 9º O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.
- Art. 10° Em decorrência ao disposto no artigo 66 e seu parágrafo único da Lei Federal n.º 4.320/64, de 17.03.64, fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar por órgãos centrais as dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias e redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos sociais de uma para outra unidade.

Parágrafo único - As redistribuições de recursos da autorização contida neste artigo, não serão computadas para efeito do limite fixado no inciso III, do artigo 5º desta Lei.

Art. 11 - Os projetos e metas definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias n.º 551/2009 não contemplados no P.P.A (Plano Plurianual de Investimentos) vigente, passam a ficar incluídos.



Nova Esperança do Sudoeste

Estado do Paraná

Art. 12 – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a custear despesas de competência de outras federais de governo no concernente a segurança pública, assistência jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênios, ou instrumento congênere.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 01 de janeiro de 2.010, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de outubro de 2.009.

NORBERTO GOEDERT Prefeito Municipal

> PUBLICADO Em 09/11/09